



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2CCR/MPF Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 -  
VERSÃO COMPILADA E CONSOLIDADA**

Alterada pela [Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#)

Alterada pela [Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 6, de 28.11.2017](#)

Alterada pela [Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#)

Alterada pela [Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 11, de 10.02.2025](#)

*Dispõe sobre a atividade de apoio à persecução penal de condutas relacionadas à escravidão contemporânea e ao tráfico de pessoas mediante participação de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de Pessoas da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (GACEC-TRAP) nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). (Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024)*

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 123ª Sessão de Coordenação, de 12 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Desenvolver atividade de apoio a membros do MPF mediante participação nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de pessoas (GACEC-TRAP), bem como, mediante solicitação, auxílio na análise de notícias de fato, de instrução de procedimentos investigativos e de processos relativos a fatos do âmbito de atuação do Grupo. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

Art. 2º Uma vez recebida comunicação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) sobre operações a serem realizadas, e depois de consultada a Secretaria de Segurança Institucional (SSIN) sobre sua disponibilidade para acompanhar as operações, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR) solicitará ao coordenador criminal da unidade local que providencie a distribuição de notícia de fato entre os procuradores da República lotados na cidade-base da operação e com atribuição para o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

crime do art. 149 do CP. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

§ 1º O coordenador criminal local deverá consultar o membro a quem distribuída a notícia de fato, o qual permanecerá com atribuição para eventuais medidas cautelares contemporâneas ao desenvolvimento da operação de fiscalização, para informar sua disponibilidade em participar dos trabalhos de campo. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

§ 2º A 2ª CCR enviará instrução para que a unidade, em qualquer caso, preserve a segurança da informação relativa aos detalhes da operação, que deverá conter apenas os dados relativos à cidade-base e o contato do Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela operação, devendo outras informações serem consultadas diretamente pelo(a) procurador(a) natural. ([Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

§ 3º O coordenador criminal deverá devolver a resposta à 2ª CCR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação de providências, informando os dados de contato do membro local a quem distribuída a notícia de fato, a disponibilidade deste para acompanhar as diligências de campo, bem como informações sobre os dados de contato do membro plantonista para o período da operação. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

Art. 2º-A Se houver a informação acerca de possíveis imigrantes como vítimas ou de possíveis crimes de tráfico internacional de pessoas ou contrabando de migrantes, o procedimento previsto no artigo anterior deverá ser feito entre a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR) e a coordenação da Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), mantidas as demais disposições e rotinas administrativas previstas nos parágrafos do art. 2º. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 11, de 10.02.2025](#))

Art. 3º No caso de o procurador natural não ter disponibilidade para acompanhar as operações, a 2ª CCR consultará os membros do GACEC-TRAP sobre



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

suas disponibilidades para acompanhar as operações ou uma delas no caso de ser eleita a mais relevante. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

Art. 4º Os critérios para indicação pela 2ª CCR são:

I – preferência para o membro lotado na mesma região em que atua o procurador natural ou cujos custos de transporte sejam menores;

II – ordem da lista de rodízio, considerando o menor número de participações nos últimos doze meses da data de cada uma das operações. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

Art. 5º Uma vez indicado o membro do GACEC que participará da operação, a 2ª CCR adotará as providências necessárias a seu deslocamento e solicitará à Secretaria Geral o que for necessário ao deslocamento dos servidores da SSIN.

Parágrafo único – Feito isso, comunicará à SSIN todos os detalhes dessas providências.

Art. 6º A participação de membro do GACEC em operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MT consistirá no acompanhamento da operação, na coleta de provas imprescindíveis à persecução de delitos, eventualmente constatados no momento da fiscalização, assim como, sendo necessário, e com anuência do Procurador natural do feito, na participação em diligências investigatórias, inclusive na elaboração de peças processuais. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 6, 28.11.2017](#))

Parágrafo único – Para tanto, o membro do GACEC seguirá o Roteiro de Atuação sobre Escravidão Contemporânea elaborado pela 2ª CCR.

Art. 7º Caberá ao membro do GACEC-TRAP que participar em operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MT, após seu encerramento, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar relatório detalhado à 2ª CCR, enviando cópia à unidade. ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

Parágrafo único – O membro que não apresentar relatório fica impedido de participar em nova operação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 7º-A A designação de membros do MPF para integrar o GACEC-TRAP observará o que se segue: ([Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

I - no primeiro semestre de cada ano, edital nacional será publicado pela 2ª CCR e divulgado na lista institucional dos membros do MPF para inscrição sem limite numérico; ([Inciso incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

II – os atuais integrantes do GACEC devem inscrever-se, em igualdade de condições, a cada ano, caso queiram permanecer; ([Inciso incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

III – as inscrições apresentadas serão decididas pela 2ª CCR, que levará em conta a experiência em feitos relativos a crimes de redução a condição análoga à de escravo e, preferencialmente, a atuação atual em ofício com atribuição criminal; ([Inciso incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

IV – em seguida, a 2ª CCR apresentará os nomes para designação do Procurador-Geral da República. ([Inciso incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

§ 1º Não será deferida a inscrição de membro do MPF: ([Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

I - que se encontrar afastado da atuação funcional. ([Inciso incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

II – que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada. ([Inciso incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))

§ 2º A designação de membro que não atue perante Juiz Federal deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal para deliberação nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75/93. ([Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017](#))



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 7º-B Qualquer membro do MPF que tenha atribuição para fatos relacionados ao escopo do Grupo poderá solicitar auxílio para atuação de membro do GACEC-TRAP em autos de sua responsabilidade, devendo dirigir o pedido ao Coordenador da 2ª CCR. ([Incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

§ 1º Sendo caso de designação, haverá consulta, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entre os membros do GACEC-TRAP acerca de voluntários para assumir o auxílio. ([Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

§ 2º Havendo mais de um voluntário, será preferido aquele que tenha menos auxílios ativos, e, em caso de empate, o mais antigo. ([Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

3º Não havendo voluntários, será preferido o membro que tenha, nos últimos 12 (doze) meses, realizado o menor número de auxílios, e, em caso de empate, o menos antigo. ([Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

§ 4º O membro designado terá atribuição conjunta com o membro que seja procurador natural, e a indicação será informada mediante expedição de ofício. ([Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 10, de 13.05.2024](#))

Art. 8º Vigorarão nos afastamentos, quando necessários, as regras de substituição previstas no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, ouvido o Procurador-Chefe na unidade, a não ser que haja portaria de designação dispondo de forma diversa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela 2ª CCR.

Art. 10 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Luíza Cristina Fonseca Frischeisen  
Subprocuradora-geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão